

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI  
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023

**RESOLUÇÃO 25/2023**

**Dispõe sobre a formação das Câmaras Setoriais Permanentes prevista na legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23/03/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, as 04 (quatro) Câmaras Setoriais Permanentes, conforme dispõe o artigo 23 e seu parágrafo único da lei municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

**Art.2º** As camaras setoriais serão compostas pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos: representantes governamentais das secretarias municipais de Saúde (suplente) e Educação (titular e suplente) e representantes não-governamentais Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE e Provopar.

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização: representantes governamentais das secretarias municipais de Assistência Social (titular e suplente) e Esporte (suplente) e representantes não-governamentais representante do SFCV e Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré.

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento: representantes governamentais das secretarias municipais de Saúde (titular) e Esporte (titular) e representantes não-governamentais das entidades Associação Semeando Sonhos, Associação dos Amigos da Casa Lar, Projeto Mãos a Horta e Pastoral da Criança.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI  
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023

**Art 3º.** Fica estabelecido nos artigos nº 28, 29, 30 e 31, conforme regimento interno do CMDCA em vigor, as competências das Câmaras Setoriais Permanentes.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 01 de novembro de 2023.

**Adriane Knaut**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente